

367667

**Feedback Traduções Ltda.**

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

C.G.C. 42.488.254/0001-40  
Insc. Mun. 627.922-00



Eu, abaixo-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial em e para o Estado do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado em língua inglesa de modo a ser traduzido// para o Vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício.-----  
TRADUÇÃO Nº 299/87.-----

-----CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL-----

QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,-----  
a ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES,///  
(doravante denominada "AMAR"), com sede na Avenida//  
Rio Branco, 257/Gr. 407 - Centro, CEP 20040, Rio de//  
Janeiro - R.J., neste ato representada por Maurício//  
Tapajós Gomes, Presidente.-----

E DE OUTRO LADO,-----  
THE PERFORMING RIGHT SOCIETY LIMITED, (doravante denominada "PRS"), com sede em Copyright House, 29/33/  
Berners Street, London W1P 4AA, neste ato representa  
da pelo Sr. Michael J. Freegard, Supervisor Executi-  
vo,-----

-----TÊM JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:-----

Artigo 1 - (I) Através do presente contrato, a AMAR/  
concede à PRS o direito exclusivo dentro dos territó-  
rios administrados por esta última Entidade (confor-  
me definidos e delimitados no Artigo 6 (I) que se se-  
gue), de autorizar todas as apresentações públicas//

**feedback**

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
6.º OFÍCIO  
ANTONIO BARSANTE DOS SANTOS  
MATER CONSTITUCIONAL  
AV. BRASÍLIA, 115 S/ 100-0 (Tel. 231-1396)  
Novo Patócio de Justiça - Torres

(conforme definidas no parágrafo (II) do presente Ar  
tigo) de obras musicais, com ou sem letra, que são//  
protegidas de acordo com as disposições da legisla-/  
ção nacional, acordos bilaterais e convenções inter-  
nacionais multilaterais referentes ao direito do au-  
tor (direitos autorais, propriedade intelectual,////  
etc.) atualmente existentes ou que venham a existir/  
e vigorar durante o período de vigência do presente/  
contrato.-----

Este direito exclusivo, conforme definido no parágra-  
fo anterior, é concedido na medida em que o direito/  
de apresentação das obras em questão tenha sido, ou/  
venha a ser, durante a vigência do presente contra-/  
to, cedido, transferido ou outorgado à AMAR, através  
de qualquer instrumento, por seus membros, para ser/  
administrado, de acordo com suas Normas e Estatutos/  
Sociais, constituindo as referidas obras o "repertó-  
rio da AMAR".-----

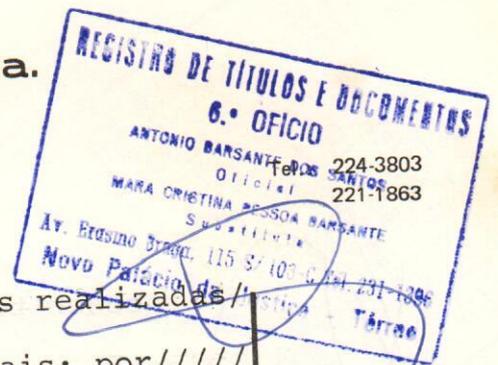
(II) Nos termos do presente contrato, a expressão "a-  
presentação pública" inclui todas as apresentações//  
que possam ser ouvidas pelo público em qualquer lo-/  
cal dentro do território administrado por qualquer//  
das Entidades contratantes, por qualquer meio, sejam  
os referidos meios já conhecidos e utilizados, ou se  
forem descobertos e colocados em prática durante a//  
vigência do presente contrato. A "apresentação públi

# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

03

C.G.C. 42.488.254/0001-40  
Insc. Mun. 627.922-00



ca" inclui, em particular: apresentações realizadas ao vivo, por meios instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, tais como discos fonográficos, rádio, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou outras formas), por qualquer processo de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (como programas de rádio e televisão, seja diretos, repassados por relés ou retransmitidos, etc.), bem como através de qualquer processo de recepção sem fio (rádio, televisão e aparelhagem de recepção de televisão, etc., e através de meios e dispositivos similares, etc.).---

Artigo 2 - (I) O direito exclusivo de autorizar apresentações, conforme descrito no Artigo 1, confere à PRS, dentro do limite dos poderes a ela atribuídos por força do presente contrato, de seus próprios Estatutos e Normas e da legislação nacional do país ou países nos quais exerça suas atividades, o direito de:-----

(a) autorizar ou proibir, seja em seu próprio nome ou no do autor interessado, apresentações públicas de obras que façam parte do repertório da outra Entidade e a conceder as necessárias autorizações para essas apresentações;-----

(b) arrecadar todas as taxas estipuladas em decorrência das referidas autorizações (conforme estipulação em (a) acima);-----

# feedback

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943

- receber todas as quantias devidas a título de inde-  
nização ou compensação por apresentações não autori-  
 zadas das obras em questão;-----  
 - passar recibos devidos e válidos pelos referidos//  
 recebimentos;-----  
 (c) processar, em seu próprio nome ou no do autor in  
teressado, todas as pessoas físicas ou jurídicas e//  
 todas as autoridades, administrativas ou de outra ca  
tegoria, responsáveis por apresentações ilegais das/  
 obras em questão;-----  
 - negociar, transigir, submeter a arbitragem, aos///  
 tribunais de justiça ou qualquer foro especial ou ad  
ministrativo;-----  
 (d) adotar qualquer outra providência que se fizer//  
 necessária para assegurar a proteção do direito de//  
 apresentação das obras que estiverem incluídas no///  
 presente contrato.-----  
 (II) Em vista do presente contrato ser de ordem par-  
 ticular entre as duas Entidades e celebrado nesta///  
 base, fica formalmente acordado que, sem a expressa/  
 autorização da AMAR, a PRS não poderá, em quaisquer/  
 circunstâncias, ceder ou transferir para terceiros,/  
 no todo ou em parte, o exercício das prerrogativas,/  
 poderes ou recursos que desfruta em decorrência do//  
 referido contrato, particularmente do Artigo 2. Qual-  
 quer transferência efetuada em infringência da pre-/

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 6.º OFÍCIO  
 ANTONIO BASSAMITE DOS SANTOS  
 PARA CANCELAMENTO DE TÍTULOS  
 S.º ANTONIO BASSAMITE DOS SANTOS  
 Novo Patóbio

Feedback

OLIVEIRA  
 Avenida 12 de Abril de 1964  
 Telefone 2111

# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

C.G.C. 42.488.254/0001-40  
Insc. Mun. 627.922-00

05



sente cláusula será automaticamente nula e irrita.

Artigo 3 - (I) Em decorrência dos poderes conferi-  
dos pelos Artigos 1 e 2, a PRS se compromete a fa-  
zer cumprir dentro do território que administra, os  
direitos dos membros da AMAR, da mesma forma e na//  
mesma medida que o faz para seus próprios membros,/  
bem como a fazê-lo dentro dos limites da proteção//  
legal garantida a obras estrangeiras no país em que  
se reivindica proteção, a menos que, em virtude do/  
presente contrato, tal proteção não seja especifica-  
mente prevista em lei, seja possível assegurar pro-  
teção equivalente. Além disso, a PRS se compromete/  
a assegurar na maior extensão possível através de//  
medidas adequadas no que tange a distribuição dos//  
"royalties", o princípio de solidariedade entre os/  
membros das duas Entidades, mesmo nos casos em que/  
a legislação local contenha discriminação contra///  
obras estrangeiras.-----

Em especial, a PRS aplicará às obras que estejam in-  
cluídas no repertório da AMAR, as mesmas taxas, mé-  
todos e meios de cobrança e distribuição de/////////  
"royalties" (sujeito às disposições do Artigo 7,///  
que se segue) que aplica às obras do seu próprio re-  
pertório.-----

(II) A PRS se compromete a fornecer à AMAR qualquer  
informação que lhe for solicitada referente às ta-//

# feedback

OLAF ELLIS  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N° 13.609 de outubro de 1943

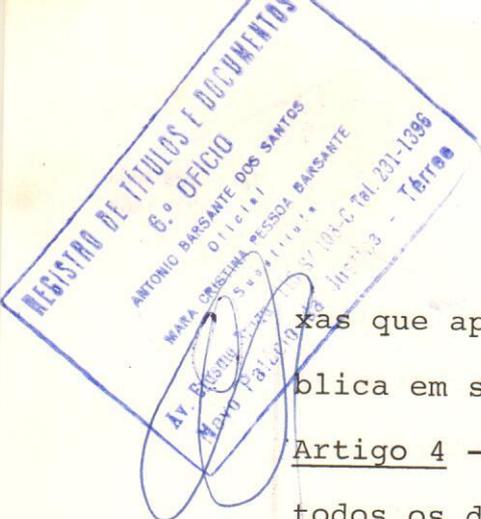
as que aplica a diferentes tipos de apresentação pública em seu próprio território.-----

Artigo 4 - A AMAR deverá colocar à disposição da PRS todos os documentos que permitam a esta última justificar os "royalties" que deve cobrar, em decorrência do presente contrato, e tomar qualquer medida legal/ou de outra ordem, de acordo com o Artigo 2 (I),////acima.-----

Artigo 5 - (I) A AMAR deverá colocar à disposição da PRS todos os documentos, registros e informações que forem necessários para que a PRS possa exercer controle eficiente e global sobre os interesses da////AMAR, principalmente com referência à notificação de obras, cobrança e distribuição dos "royalties" e obtenção e verificação das rendas de programas.-----  
Em especial, a PRS deverá informar à AMAR qualquer//discrepância notada entre os documentos recebidos da AMAR e os seus próprios documentos, ou aqueles fornecidos por outra Entidade.-----

(II) A AMAR terá, além disso, o direito de consultar todos os registros da PRS e de obter desta todas as informações relativas a cobrança e distribuição dos "royalties", para que possa verificar a administração de seu repertório pela PRS.-----

(III) A AMAR poderá credenciar um representante junto à PRS, para realizar em seu nome todas as verifi-



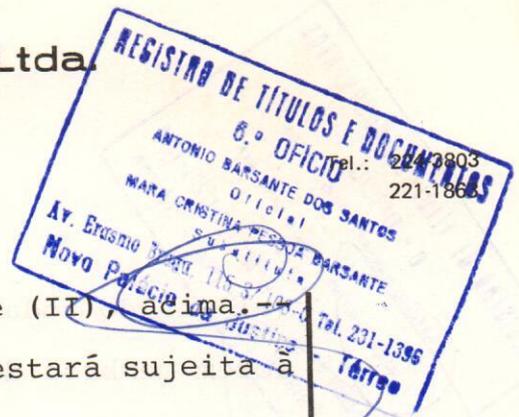
Hostbeat

# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

07

C.G.C. 42.488.254/0001-40  
Insc. Mun. 627.922-00



cações previstas nos parágrafos (I) e (II),  
A escolha do referido representante estará sujeita à  
aprovação da PRS, caso esta se recuse a aceitar o re-  
presentante proposto, será necessário declarar os mo-  
tivos da recusa.-----

## -----TERRITÓRIO-----

Artigo 6 - (I) Na aplicação do presente contrato, o/  
território administrado pela PRS deverá ser conforme  
disposto no Anexo I do presente contrato.-----

(II) A AMAR deverá, durante o período de vigência do  
presente contrato, deixar de exercer qualquer inter-  
ferência dentro do território da PRS, no exercício//  
do mandato a esta conferido através do presente con-  
trato.-----

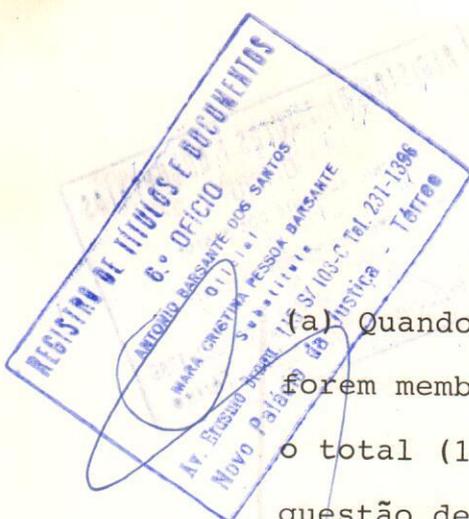
## -----DISTRIBUIÇÃO DOS "ROYALTIES"-----

Artigo 7 - (I) A PRS compromete-se a fazer todo o///  
possível para obter programações de todas as apresen-  
tações públicas que se realizem em seu território e/  
a usar essas programações como base real para a dis-  
tribuição da totalidade dos "royalties" líquidos co-  
brados por essas apresentações.-----

(II) A alocação dos valores cobrados referentes a a-  
presentações dentro do território da PRS deverá ser/  
efetuada de acordo com o Artigo 3 e com as normas de  
distribuição da PRS, levando-se em conta, entretan-/  
to, as disposições dos parágrafos seguintes:-----

# feedback

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943



(a) Quando todas as partes interessadas em uma obra/forem membros de uma única Entidade, que não a PRS, /o total (100%) dos "royalties" atribuídos à obra em/questão deverá ser distribuído à Entidade da qual as partes interessadas sejam membros.-----

(b) No caso de obra da qual as partes interessadas// não sejam todos membros da mesma Entidade, mas em// que nenhuma seja membro da PRS, os "royalties" deve- rão ser distribuídos de acordo com os Cartões de In- dexação internacional (isto é, os cartões ou declara- ções equivalentes enviados e aceitos pelas Entidades das quais as partes interessadas são membros), mas, /na falta de tais cartões de indexação ou declara-/// ções, a PRS deverá distribuir os "royalties" de acor- do com suas próprias normas, ao atribuir participa- ção(ões) ao(s) membro(s) de cada uma Entidade inte- ressada.-----

(c) No caso de uma obra em que pelo menos um dos//// criadores originais seja membro da PRS, esta última/ poderá distribuir os "royalties" de acordo com suas/ próprias normas.-----

(d) A parte dos "royalties" que cabe ao editor refe- rentes a uma obra, ou o total das partes de todos os editores e sub-editores de uma obra, sem importar// quantos, não deverá em hipótese alguma ultrapassar à metade (50%) do total dos "royalties" devidos à obra.

# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

09

C.G.C. 42.488.254/0001-40  
Insc. Mun. 627.922-00



(e) Quando uma obra, na falta de Cartão de Indexação Internacional ou documentação equivalente, foi identificada exclusivamente pelo nome de seu compositor, que seja membro de qualquer Entidade, o total dos/// "royalties" devidos à obra será distribuído a essa// Entidade do compositor em questão; no caso de arranjo de uma obra sem direitos autorais, os "royalties" serão distribuídos à Entidade do arranjador; no caso de texto adaptado a obra sem direitos autorais, os// "royalties" deverão ser distribuídos à Entidade do// autor.-----

Nos casos em que a AMAR receba os "royalties" distribuídos nos termos das normas acima, será preciso, no caso de obras mistas, efetuar todas as transferências necessárias para as outras Entidades interessadas na obra e informar a PRS, através de Cartões de Indexação Internacional ou documentação equivalente.-----

(f) Quando um membro da PRS tiver adquirido o direito de adaptar, fazer arranjo, republicar ou explorar obras do repertório da AMAR, os "royalties" deverão/ ser distribuídos levando-se em conta as disposições/ do presente Artigo.-----

Artigo 8 - (I) A PRS estará autorizada a deduzir a// percentagem necessária das somas que receber e a serem pagas à AMAR, necessária para cobrir as suas despesas administrativas reais. Essa percentagem não de

# feedback

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943

verá ultrapassar a que é deduzida para essa finalidade dos valores cobrados para os membros da PRS, sendo que esta última deverá se esforçar sempre para// manter-se dentro dos limites justos neste sentido, // levando em consideração as condições locais nos territórios em que opera.-----

(II) Todas as vezes em que não realize qualquer cobrança adicional em favor de fundos de pensão, de// previdência e de beneficiência para seus membros, ou para a promoção das artes nacionais, ou em favor de// quaisquer fundos com finalidades de caráter similar, a PRS terá o direito de deduzir das quantias recebidas por ela e que sejam devidas à AMAR, dez por cento (10%) no máximo, que serão alocados para tal finalidade.-----

(III) Quaisquer outras deduções, exceto de impostos, que a PRS venha a efetuar ou seja obrigada a efetuar do valor líquido dos "royalties" pagáveis a AMAR, serão objeto de acordos especiais entre as partes contratantes.-----

(IV) Nenhuma parcela dos "royalties" recebidos pela PRS para a conta da AMAR como compensação pelas licenças que esta concede exclusivamente referente às obras com direitos autorais que está autorizada a// administrar, poderá ser considerada como não distribuível à AMAR. Consequentemente, exceto apenas em re



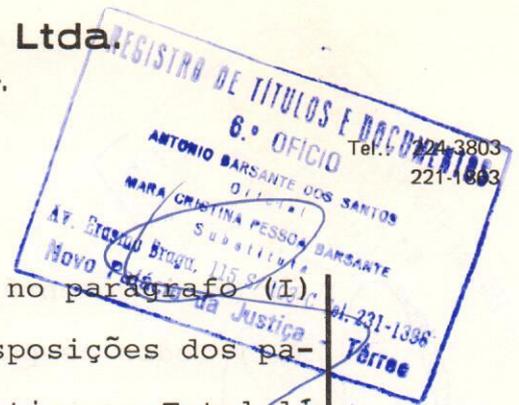
# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

11

C.G.C. 42.488.254/0001-40

Insc. Mun. 627.922-00



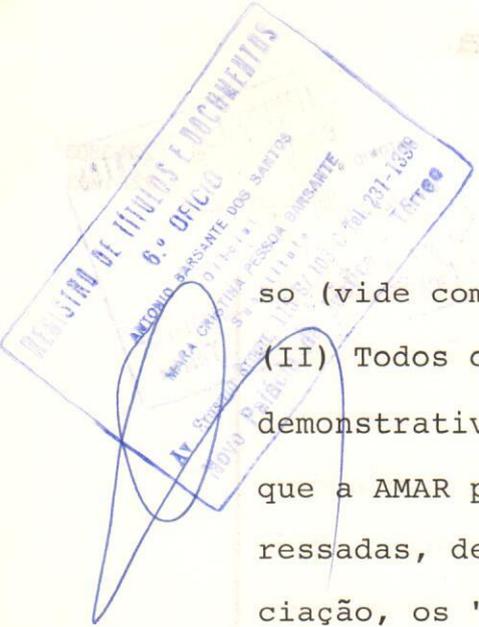
ferência a dedução acima mencionada no parágrafo (VI) do presente Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) do referido Artigo, o Total líquido das taxas recebidas pela PRS para a conta da AMAR, deverão ser efetiva e integralmente distribuídas a esta última.-----

Artigo 9 - (I) A PRS deverá efetuar distribuição a AMAR das somas devidas nos termos do presente contrato à medida que sejam efetuadas distribuições a seus próprios membros e, pelo menos uma vez por ano. O pagamento desses montantes deverá ser efetuado dentro de 90 dias após cada distribuição, exceto em casos comprovados de força-maior.-----

Caso venha a ocorrer alteração da paridade monetária entre os países das Entidades contratantes (moedas nacionais em relação à moeda usual de pagamento), se essa alteração representar uma desvalorização real e se o pagamento for efetuado fora do período contratual acima referido, a PRS deverá utilizar o montante necessário de sua moeda nacional para fornecer à AMAR o mesmo valor em sua própria moeda que teria recebido se o pagamento tivesse sido efetuado à taxa de câmbio aplicável no nonagésimo dia do período contratual acima referido, desde que a AMAR tenha realizados todos os procedimentos administrativos necessários para permitir que a PRS cumpra o seu compromisso

# feedback

OLAF ELLIS  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943



so (vide comentários no Anexo II).-----

(II) Todos os pagamentos deverão ser acompanhados de demonstrativo de distribuição, de forma a permitir// que a AMAR possa alocar a cada uma das partes inte-// ressadas, de qualquer Entidade ou categoria de asso-// ciação, os "royalties" que lhe sejam devidos. Em//// princípio, esses demonstrativos serão de três tipos:

- 1. para "royalties" em geral;-----
- 2. para "royalties" de rádio e televisão;-----
- 3. para "royalties" de filmes sonoros.-----

Deverão ser elaboradas de maneira uniforme quanto ao teor e forma.-----

Os demonstrativos referentes a taxas em geral e a rá-  
dio e televisão serão divididos em seis colunas, sen-  
do que a última deve (se possível) ficar em branco,/  
à disposição da Entidade recebedora. As demais cinco  
colunas deverão conter:-----

- 1. os nomes dos compositores (em ordem alfabêti-//  
ca);-----
- 2. para cada compositor, os títulos de suas obras/  
(em ordem alfabética);-----
- 3. as partes interessadas;-----
- 4. a parte da Entidade recebedora;-----
- 5. o valor das taxas indicadas, se possível, na///  
moeda do país da Entidade distribuidora ou, se não//  
fôr possível, em pontos.-----

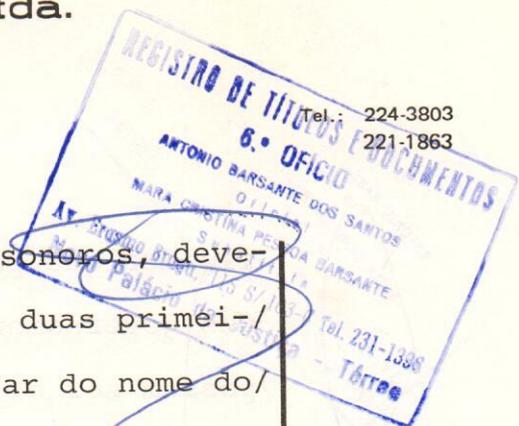
# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

13

C.G.C. 42.488.254/0001-40

Insc. Mun. 627.922-00



Os demonstrativos referentes a filmes sonoros, deverão igualmente conter seis colunas; as duas primeiras, porém, deverão apresentar, em lugar do nome do compositor e título da obra:-----

- 1. o título do filme na língua do país em que é explorado,-----

- 2. o título original do referido filme.-----

(III) As remessas serão efetuadas pela PRS em libras esterlinas.-----

(IV) A PRS ficará responsável perante a AMAR por//// qualquer erro ou omissão na distribuição dos//////// "royalties" decorrentes de obras incluídas no repertório da AMAR.-----

(V) O simples fato do prazo para o ajuste de contas/ acordado entre as Entidades contratantes ter se vencido, constitui-se, sem qualquer formalidade, numa// exigência formal à PRS, ficando entendido como res-/ salvado os casos de "força-maior".-----

(VI) Na medida em que providências legais ou regulamentares impedirem a liberdade de pagamentos internacionais, ou acordos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser celebrados no futuro entre os países administrados pela PRS, esta última deverá:-----

(a) sem demora, após elaborar os demonstrativos de// distribuição da AMAR, tomar imediatamente todas as// providências necessárias para cumprir todas as forma

# feedback

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Interpretador Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943

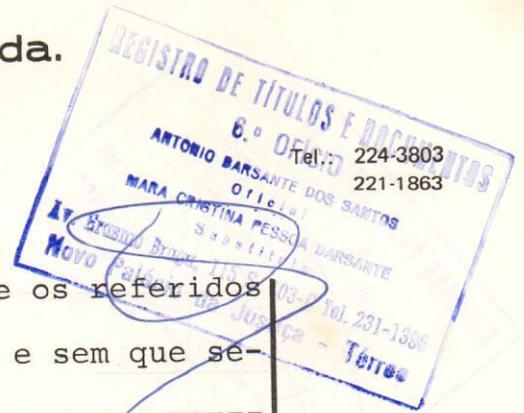


# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

15

C.G.C. 42.488.254/0001-40  
Insc. Mun. 627.922-00



sente contrato, sem que a PRS exija que os referidos membros cumpram quaisquer formalidades e sem que sejam forçados a associar-se à PRS.-----

(II) Durante o período de vigência do presente contrato nenhuma das Entidades contratantes poderá, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Entidade nem outra pessoa física, firma ou companhia de nacionalidade de um dos/// países nos quais a outra Entidade opere.-----

(III) A cláusula precedente, no entanto, não deverá ser interpretada como proibido que qualquer das Entidades contratantes admita como membros pessoas que// gozem de estado de refugiado nos respectivos territórios de sua operação. Esta condição de membro não/// aplicar-se-á ao território da Entidade que opere no país do qual o autor seja cidadão.-----

(IV) Cada uma das Entidades contratantes se compromete a não manter comunicação direta com membros da/// outra Entidade, mas, se fôr necessário, deverá comunicar-se com eles por intermédio da outra Entidade.-

(V) Quaisquer divergências ou dificuldades que possam originar-se entre as duas Entidades contratantes referentes à condição de membro de uma parte interessada ou preposto deverão ser dirimidas amigavelmente e num espírito de conciliação e visando os benefícios da parte interessada.-----

# feedback

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943

-----VIGÊNCIA-----

Artigo 12 - O presente contrato passará a vigorar a 1º de janeiro de 1987, por um período de 1 (um) ano/ e, sujeito aos termos do Artigo 13, deverá subsistir por períodos de um ano, por renovação tácita, salvo/ se rescindido através de carta registrada de qual-// quer das partes, enviada no mínimo com seis meses de antecedência do término de cada período.-----

Artigo 13 - Não obstante os termos do Artigo 12, o// presente contrato poderá ser imediatamente rescindi- do pela AMAR:-----

(a) se fôr introduzida alteração às Normas, Estatu- tos Sociais ou Plano de Distribuição da PRS que ve- nha a alterar de forma substancialmente prejudicial/ o gozo ou exercício de direitos patrimoniais dos//// atuais detentores de direitos autorais da AMAR;-----

(b) se vier a surgir situação ou fato jurídicos nos/ territórios administrados pela PRS de forma a colo- car os membros da AMAR em posição menos favorável do que os da PRS, ou se a PRS vier a introduzir medidas que resultem em boicote de obras incluídas no reper- tório da AMAR.-----

-----DISPUTAS LEGAIS - JURISDIÇÃO-----

Artigo 14 - Se as duas Entidades contratantes julga- rem inadequado recorrer a arbitragem entre si, para/ dirimir qualquer divergência existente entre elas,//

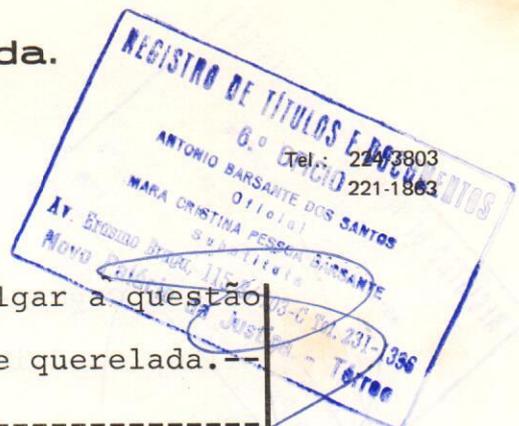
**Feedback Traduções Ltda.**

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

17

C.G.C. 42.488.254/0001-40

Insc. Mun. 627.922-00



então os Tribunais competentes para julgar a questão em litígio serão os do país da Entidade querelada.

Assinado em boa fé.

no Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1987 e em // // // //

Londres, em 24 de julho de 1987.

(Constam duas assinaturas ilegíveis)

Supervisor Executivo

ANEXO I (vide Artigo 6 (I) )

Territórios administrados pela PRS, de acordo com o/

Artigo 6 (I)

Reino Unido

República da Irlanda

Ilha de Man

Ilhas do Canal

Anguilla

Antigua, Barbuda e Redonda

Ilhas Ascensão

Bahamas

Bangladesh

Barbados

Belize

Bermuda

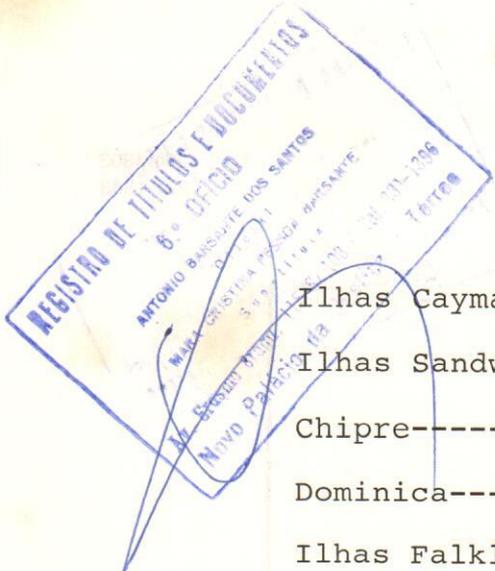
Território Britânico no Oceano Índico

Ilhas Virgens Britânicas

Brunei

**feedback**

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943



- Ilhas Cayman-----
- Ilhas Sandwich, Centrais e do Sul-----
- Chipre-----
- Dominica-----
- Ilhas Falkland-----
- Ghana-----
- Gibraltar-----
- Grenada-----
- Guiana-----
- Hong Kong\*-----
- Índia\*-----
- Jamaica-----
- Quênia\*-----
- Malawi-----
- Malásia-----
- Malta-----
- Montserrat-----
- Nigéria-----
- Paquistão-----
- Ilhas Pitcairn-----
- Saint Christopher (St-Kitt) and Nevis-----
- Sta. Helena-----
- Sta. Lúcia-----
- São Vicente-----
- Seichelles-----
- Serra Leoa-----

# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

19

C.G.C. 42.488.254/0001-40

Insc. Mun. 627.922-00



- Cingapura-----
- Geórgia do Sul-----
- Ilhas Sandwich do Sul-----
- Sri Lanka\*-----
- Tanzânia-----
- Tonga-----
- Trinidad & Tobago\*-----
- Tristão da Cunha-----
- Ilhas dos Turcos & Caicos-----
- Uganga-----
- Zâmbia-----
- Zimbabwe\*-----

\* Mandato exercido através da CASH (Hong Kong), COTT (Trinidad & Tobago), IPRS (Índia), MCSK (Quênia), /// MCSN (Nigéria), SLPRS (Sri Lanka) e ZIMRA (Zimbabwe)

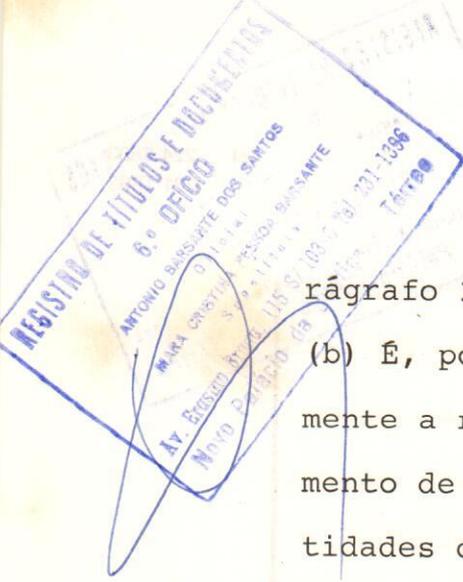
-----ANEXO II (ARTIGO (I) )-----

Comentários-----

(a) Para ser levada em consideração, a desvalorização que efetivamente ocorreu no país da Entidade devedora precisa ter passado a vigorar no final de um período de 90 dias a contar da data de sua distribuição aos seus próprios membros. Em outras palavras, // qualquer desvalorização que passe a vigorar no decurso deste período, inclusive o nonagésimo dia do mesmo, não será levada em consideração para efeito de // aplicação da norma estabelecida no Artigo 9 (I), pa-

# feedback

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943



parágrafo 2e.-----

(b) É, portanto, essencial, para se aplicar corretamente a referida norma (cálculo do período de pagamento de 90 dias estipulado no contrato), que as Entidades contratantes tornem público reciprocamente/ e com a máxima precisão (ou dentro do próprio contrato celebrado entre elas, ou através de aditivo// ao mesmo) as datas de sua distribuição aos seus próprios membros.-----

(c) A perda decorrente da diferença entre a taxa de câmbio aplicável antes da desvalorização e a taxa// de câmbio desvalorizada precisa ser compensada pela entidade devedora, do montante devido a seus prõ// prios membros (dedução dos valores à disposição/// para seu fundo social e/ou cultural, por exemplo).-

(d) Se o pagamento complementar devido pela Entidade devedora (diferença entre a taxa de câmbio antes da desvalorização e a taxa desvalorizada) não fôr// remetida com o pagamento do principal ou não fôr re// metida posteriormente, após ficar comprovado que/// tal pagamento complementar é devido, nos termos da norma estabelecida no Artigo 9 (I), parágrafo 2e, a Entidade credora poderá recorrer ao sistema de compensação, desde que tal sistema seja viável em termos materiais e legais.-----

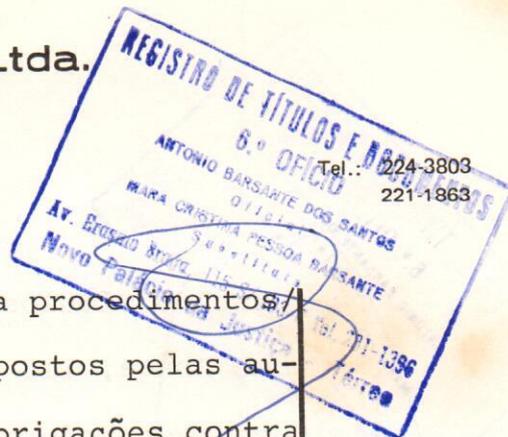
(e) Caso uma Sociedade encontre reais dificuldades/

# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

21

C.G.C. 42.488.254/0001-40  
Insc. Mun. 627.922-00



para efetuar transferências, devido a procedimentos que sejam extremamente demorados, impostos pelas autoridades (controle de Câmbio), as obrigações contratuais que assumiu serão cumpridas, se apresentar prova de que apresentou pedido oficial de transferência às autoridades governamentais competentes, dentro dos 90 dias em questão. Esta comprovação deve consistir-se na apresentação de documento oficial das autoridades nacionais competentes, atestando que o pedido foi submetido oficialmente a eles e a data do mesmo.

-----xxxxx-----

O documento foi encadernado em uma capa azul do 6º Ofício de Registro de Títulos com os seguintes dizeres: "Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário - Comarca da Capital - Antonio Barsante dos Santos - Oficial - Mara Cristina Pessoa Barsante - Substituta - 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - Avenida Erasmo Braga, 115 - Térreo - Sala 103 - Corredor C - Novo Palácio da Justiça - Rio de Janeiro - Capital - Tel: 213-1396"

O documento foi registrado sob o Nº de Ordem 361932/ do Livro de Protocolo Nº 9 conforme consta carimbo no verso da página 9, em inglês e da folha Nº 10 do texto em português com os seguintes dizeres: "Regis-

# feedback

**OLAF ELLIS**  
Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943

Registro de Títulos e Documentos - 6º Ofício - Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 103 - C - Tel: 231-1396 - Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 361932 do Livro Protocolo Nº 9. Microfilmado, ficando cópia arquivada em microfilme neste Cartório sob o nº de ordem acima. Registrado sob nº de ordem 75073 do Livro F9. O que certifico. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1987 - Antonio Barsante dos Santos - Oficial e Mara Cristina Pessoa Barsante - Substituta."-----

Todas as folhas num total de 23 folhas foram rubricadas por um dos assinantes do documento e constava outrossim o carimbo e a rubrica do Registro de Títulos e Documentos. O carimbo continha os dizeres a seguir: "Registro de Títulos e Documentos - 6º Ofício - Antonio Barsante dos Santos - Oficial. Mara Cristina Pessoa Barsante - Substituta - Av. Erasmo Braga, 115 - Sala 103 - C - Tel. 231-1396 - Novo Palácio da Justiça - Térreo".-----

OBS. DO TRADUTOR PÚBLICO: Apesar do texto ser bilíngue, inglês/português por tradução em Londres, houve necessidade de modificar o texto em português de modo a ser uma tradução fiel do texto original em inglês de acordo com as normas de tradução pública juramentada no Brasil. Outrossim, convém salientar que no texto em português junto com as assinaturas/



# Feedback Traduções Ltda.

Rua da Quitanda, 74/2.º andar.

23

Tel.: 224-3803  
221-1863

C.G.C. 42.488.254/0001-40  
Insc. Mun. 627.922-00

ilegíveis na folha 10 consta que o documento foi assinado por Michael Freegard - "Chief Executive" - Supervisor Executivo da P.R.S. Ltd. Tal informação não constou no original em inglês.-----

\*\*\*\*\*

Era o que continha o referido documento ao qual me//  
reporto E DOU FÉ.-----

POR TRADUÇÃO CONFORME.-----

Rio de Janeiro, RJ, 23 de setembro de 1987.-----

**OLAF ELLIS**

Tradutor Público e Interprete Comercial  
Decreto N.º 13.609 de outubro de 1943

AVERBADO EM 16/10/87

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
6.º OFÍCIO

APRESENTADO hoje para registro e apontado  
sob o n.º de ordem 307667 do Livro  
Protocolo n.º 9

MICROFILMADO ficando cópia arquivada em  
microfilme neste Cartório sob n.º de ordem  
acima.

REGISTRADO sob o n.º de ordem 76719  
do Livro

DIANTE DE MIM  
Rio de Janeiro, 10 de 10 de 1987

ANTONIO BARSANTE DOS SANTOS  
Oficial

MARA CRISTINA PESSOA BARSANTE  
Substituto

Av. Erasmo Braga, 115 Sala 102-C Tel. 231-1396

# feedback